



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
MOZARLÂNDIA
Compromisso com o Povo

DECRETO Nº055, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Artigo 1º - Fica reiterada a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Mozarlândia em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Dispõe sobre medidas temporárias de suspensão das atividades privadas, fixa as exceções, define medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, para o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços e congêneres, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à inteligência dos artigos 58 e 59, da Lei Orgânica do Município de Mozarlândia – GO, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI-6341, reconheceu a competência e autonomia dos municípios em regular as atividades locais no combate ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.685 de 29 de junho de 2020 do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de prevenção com a retomada gradual da atividade econômica, com o intuito também de garantir meios de subsistência e de saúde para a população, e que foram tomadas medidas para melhorar e estruturar a rede pública de saúde do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Mozarlândia em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
MOZARLÂNDIA
Compromisso com o Povo

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Mozarlândia adota-se o seguinte sistema:

Art. 3º Os comércios poderão funcionar nos seguintes horários:

I - Padarias e lanchonetes das 06:30 horas até 21:00 horas, de segunda a sexta, das 06:30 horas até 12:00 horas, aos sábados e domingos

II - Supermercados, academias, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e de matérias para construção, e outros comércios considerados essenciais, nos termos do Art. 2, §1 do Decreto Estadual nº 9.653, das 07:30 horas até 21:00 horas de segunda a sexta, das 07:30 horas até 12:00 horas, aos sábados.

III - Demais comércios não essenciais, como lojas de roupas, de calçados, eletroeletrônicos e outros, das 09:00 horas até 21:00 horas de segunda a sexta, das 07:30 horas até 12:00 horas, aos sábados.

§ 1º Todas as atividades comerciais e de prestação de serviço poderão funcionar mediante entrega (delivery) sem limitações de horários, salvo a venda de bebidas alcoólicas nos termos do Art. 5 deste decreto.

Art. 4º Os postos de combustíveis, farmácias, distribuidoras de gás, borracharias, lanchonetes a margens de rodovias, laboratórios, clínicas, unidades de saúde, público e privada e outras atividades que por sua natureza precisão funcionar 24horas por dia, não se incluem aos horários do artigo anterior.

Art. 5º Fica proibida a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento no período compreendido entre às 12:00 horas de sábado até as 06:30 horas de segunda feira.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, em sua capacidade máxima em 50% (cinquenta por cento) mantendo o distanciamento mínimo entre suas mesas em 2 (dois) metros, bem como respeitando todas as demais medidas de prevenção ao COVID19.

Art. 7º Ficam proibidas as seguintes atividades:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
MOZARLÂNDIA
Compromisso com o Povo

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;


III - atividades de clubes recreativos

IV - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

V - bares, boates e congêneres;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, aos 15 dias do mês de julho de 2020.


ADALBERTO JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal